



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 995/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2022, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas constante da programação financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As exigibilidades que tiverem como origem a Lei nº 8.666/93, inscritas na contabilidade do Poder Executivo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

§ 1º A observância da ordem de que trata o caput não se aplica:

- I – para suprimentos de fundos e diárias;
- II – de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias ou de salários de ativos, inativos e pensionistas;
- III – relativas a pagamento de obrigações tributárias;
- IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- V – devoluções de tributos municipais;
- VI – devoluções de transferências voluntárias;
- VII – repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º em caso de insuficiência financeira em determinadas fontes de recursos os débitos existentes e vencidos na data da elaboração deste cronograma, com vistas a não interrupção dos serviços prestados pelo município, serão apurados por credor, data de vencimento e valores, e serão pagos de acordo com os seguintes critérios:

I - os débitos oriundos de contratos de fornecimento, obras ou prestações de serviços cujos contratos estejam em vigor poderão ser repactuados quanto ao prazo e valores de parcelas com cada fornecedor;

II - os débitos vencidos que não sejam passíveis de alteração consensual de contrato serão pagos na ordem cronológica de seus vencimentos, por fonte de recursos, até a extinção do passivo financeiro a descoberto, desde que não seja comprometido o atendimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º o caso de adoção do critério previsto no §2º, o Executivo informará aos credores o valor mensal a ser pago, a data, a forma de pagamento nos termos dos contratos já firmados.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II e Anexo II-A) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2022, prevista no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/00.

Art. 8º Este Decreto vigorará por todo o exercício de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, nº 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / Site: <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>